



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.235, 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos ou substitutos em feiras públicas e eventos de qualquer natureza permanentes ou temporários realizados ao ar livre em locais públicos ou privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de banheiros químicos ou substitutos em módulos móveis individuais, em espaços públicos municipais e a terceiros para realização de eventos de qualquer natureza, ao ar livre, fechados ou privados, permanentes ou temporários, como feiras livres, shows artísticos, religiosos, festas populares e similares.

Art. 2º Ficam escetudados da obrigatoriedade contida no *caput* do artigo anterior, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias próprias.

Art. 3º Os banheiros químicos móveis mencionados no Art. 1º deverão estar próximos ou dentro do espaço de realização do evento, sendo de fácil acesso e não deverão obstar o fluxo dos presentes durante a realização do evento.

Art. 4º A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados, deverá ser compatível e proporcional ao número de pessoas presentes no evento.

Parágrafo único. Caberá à Vigilância Sanitária do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, emitir normas sobre a realção de número de banheiros químicos móveis de acordo com os participantes declarados pelo organizador responsável do evento.

Art. 5º Os banheiros químicos deverão ser padronizados e terã compartimentos individuais para homens, mulheres e crianças, devidamente sinalizados e instalados de maneira a evitar qualquer risco de acidentes para os usuários.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Parágrafo único. De acordo com o *caput* do Art. 5º é obrigatória a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º O alvará para realização do evento está condicionado à implantação prévia dos módulos de banheiros, para a devida vistoria da Vigilância do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º Os banheiros químicos deverão ser instalados antes do início e retirados após o término do evento.

§2º Deverá o responsável pelo evento manter um zelador para manter o asseio dos banheiros químicos.

§3º Fica proibido a cobrança de qualquer taxa para uso dos banheiros, sendo livre a todos os participantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 8º O não cumprimento desta Lei impedirá a realização do evento.

§1º Na existência da realização do evento, será aplicada multa e lacrado o local pelo poder público municipal.

§2º Fica o Executivo Municipal responsável a definir o valor e a referência para aplicação da multa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de novembro de 2010

189º da Independência e 122º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN